



JUSTIÇA FEDERAL  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

## CONTRATO CJF N. 014/2021

que entre si celebram o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a **O.R.O. SOLUÇÕES LTDA** para a prestação de serviços de versão do português para o idioma turco/tcheco

**O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF**, órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília - DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário-Geral, o Exmo. Juiz Federal **MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS**, brasileiro, CPF/MF n. 446.173.212-68, Carteira de Identidade n. 10100393 - SSP/AM, residente em Brasília - DF, e a

**O.R.O. SOLUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 28.682.424/0001-00, estabelecida na Rua Euclides da Cunha, nº 36, Bairro Uvaranas, Ponta Grossa - PR, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Diretora, a senhora **ODETE DO ROCIO DE OLIVEIRA**, brasileira, CPF/MF n. 709.394.629-15 e Carteira de Identidade n. 4.016.311-5 - IIPR, residente em Ponta Grossa - PR,

celebram o presente contrato, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/1993; em conformidade com as informações constantes do Processo SEI n. 0002940-50.2020.4.90.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** O objeto deste contrato consiste na prestação de serviços de versão do português para o idioma turco/tcheco.

**1.2** As especificações constantes do termo de referência e da proposta comercial da **CONTRATADA** fazem parte deste instrumento, independentemente de transcrição. No caso de conflito, prevalecem as disposições constantes deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

#### 2.1 Dos serviços

**2.1.1** A **CONTRATADA** verterá para o idioma turco/tcheco os documentos apresentados pelo Centro de Cooperação Jurídica Internacional (CECINT/SG):

**a)** no Processo SEI n. 0002818-29.2020.4.90.8000, o Formulário (SEI n. 0142544), Mandado de prisão (SEI n. 0142559), Sentença (SEI n. 0142564), e Decisão extradição (SEI n. 0142569) - todos sigilosos;

**b)** no Processo SEI n. 0002998-76.2020.4.90.8000, o Formulário (SEI n. 0145777) e o anexo da denúncia (SEI n. 0146690) - todos sigilosos.

**2.1.2** Será encaminhado à **CONTRATADA**, por meio do e-mail "cecint@cjf.jus.br", os textos a serem vertidos, em formato .docx, .xlsx, .pdf ou em imagem.

**2.1.2.1** Os trabalhos deverão ser executados no prazo de 20 (vinte) dias úteis para a versão de turco e 10 (dez) dias úteis para a versão de tcheco.

**2.1.2.2** O prazo fixado no item 2.1.2.1 tem início no primeiro dia útil subsequente à disponibilização dos documentos pelo CONTRATANTE; sendo que tal disponibilização ocorrerá em até 2 (dois) dias úteis após a aceitação do trabalho pela CONTRATADA.

**2.1.3** A CONTRATADA deverá encaminhar o texto vertido, em formato docx, .xlsx, .pdf ou em imagem, ao CECINT/SG pelo mesmo meio que os tiver recebido, isto é, através do e-mail "cecint@cjf.jus.br", de forma integral e única.

**2.1.3.1** O texto final deve respeitar a formatação do texto original, garantindo a similitude entre os documentos.

**2.1.3.2** No caso de versão de imagens, esta deve ser feita logo abaixo da figura, em texto editável.

## **2.2 Do controle de qualidade**

**2.2.1** O texto vertido receberá o conceito "satisfatório" ou "não satisfatório", depois de verificada a sua correção em software de revisão de textos em línguas estrangeiras (eg. "*language tools*").

**2.2.2** Será considerado "não satisfatório" se incluir, em qualquer de suas laudas, quatro ou mais erros.

**2.2.2.1** Serão considerados erros:

- a)** erro de conjugação verbal;
- b)** erro de regência verbal e nominal;
- c)** erro de concordância verbal e nominal;
- d)** erro no uso de pronomes;
- e)** uso de falsos cognatos;
- f)** uso de palavra e/ou expressão e/ou estrutura gramatical inexistente na norma culta de acordo com a literatura especializada (e.g., dicionários, gramáticas e obras de uso de língua reconhecidas pelas instituições pertinentes, como: Real Academia Espanhola, Academia Brasileira de Letras, Oxford English Dictionary);
- g)** erro de ortografia, incluindo a falta de espaçamento entre palavras que deveriam ser escritas separadamente;
- h)** nomes próprios e números que tiverem sido erroneamente copiados do texto original;
- i)** falta de clareza na frase ou ambiguidade (se o sentido estiver claro no texto original);
- j)** tradução ou versão excessivamente literal (palavra por palavra);
- k)** tradução ou versão comprovadamente retirada de alguma ferramenta de tradução da internet;
- l)** uso de palavra e/ou frase de sentido diferente da usada no texto original;
- m)** erro de sintaxe (ordem das palavras e outros elementos de uma frase);
- n)** falta de tradução ou versão de parte do texto original;
- o)** escolha incorreta de conjunções;
- p)** erro de pontuação;
- q)** erro de combinação de palavras (erro de "collocation");
- r)** erro no uso de preposições ou omissão de preposição;
- s)** erro no uso de artigos ou omissão de artigo;
- t)** escolha de classe morfológica incorreta dentre um grupo de palavras de mesma raiz;

- u)** erro no uso de maiúsculas e/ou minúsculas;
- v)** adição de texto e/ou palavras não claramente incluídos no original nos casos em que isso não seja necessário para transmissão da ideia original;
- w)** uso de termo inadequado no contexto, de acordo com as convenções da língua alvo;
- x)** uso de gírias ou regionalismos;
- y)** tradução ou versão inadequada de termos jurídicos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO**

- 3.1** O recebimento e a aceitação obedecerão ao disposto nos arts. 73 a 76 da Lei n. 8.666/1993.
- 3.2** O CONTRATANTE acusará o recebimento provisório do serviço concluído no prazo de 1 (um) dia útil de seu envio e se manifestará no prazo de até 10 (dez) dias úteis quanto à sua aprovação ou não.
- 3.3** Será aprovado, em caráter definitivo, o serviço que não apresentar incorreções e estiver em conformidade com as condições do contrato.
- 3.4** O CONTRATANTE reserva-se ao direito de não aprovar o serviço que contenha incorreções, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar, sem ônus adicionais, os ajustes e complementações indicados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 3.5** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço prestado, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

- 4.1** O CONTRATANTE designará, na forma da Lei n. 8.666/1993, art. 67, um servidor com autoridade para exercer, como seu representante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
- 4.2** O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a execução do objeto sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratados, diretamente ou por preposto designado.
- 4.3** A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1** Além das obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA compromete-se a:
- a)** atender às ordens de serviço do CONTRATANTE nos prazos e condições fixados;
  - b)** responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE em virtude do descumprimento das condições fixadas;
  - c)** não transferir para outra empresa ou pessoa física, no todo ou em parte, a execução do objeto;
  - d)** responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e pelas obrigações sociais, todos previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
  - e)** apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;
  - f)** comunicar, formalmente, ao gestor do contrato, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;

- g)** indicar formalmente, preposto visando estabelecer contatos com o gestor do contrato;
- h)** manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- i)** confirmar recebimento do trabalho a ser executado;
- j)** prestar os serviços com alto padrão de qualidade, observando os parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações de boa técnica, normas e legislação, bem como a fidedignidade dos textos produzidos, não alterando o significado do texto original, fazendo uso de vocabulário preciso;
- k)** entregar devidamente revisado, sem custo adicional, o serviço solicitado;
- l)** responsabilizar-se pelo bom funcionamento do seu correio eletrônico bem como pelo recebimento e entrega dos documentos a serem traduzidos ou vertidos;
- m)** adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao objeto contratado;
- n)** manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse dos CONTRATADOS, do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do serviço;
- o)** prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender;
- p)** comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- q)** emitir nota fiscal.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1** Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste contrato:

- a)** acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA sobre a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;
- b)** exigir da CONTRATADA, sempre que necessária a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação;
- c)** designar servidor para atuar como gestor do contrato, visando ao acompanhamento e à fiscalização do contrato;
- d)** atestar as notas fiscais e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato;
- e)** comunicar formalmente à CONTRATADA, qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços;
- f)** efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos;
- g)** emitir nota de empenho.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

**7.1** O prazo de vigência deste contrato é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato pelo CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO**

**8.1** O valor total contratado fica estimado em **R\$ 12.873,75 (doze mil oitocentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos)** , conforme especificado a seguir:

**8.2** Os valores estabelecidos nesta cláusula incluem todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente, bem como as despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do contrato, sendo os valores fixos e irredutíveis.

**8.3** O CONTRATANTE poderá promover alterações contratuais, observadas as limitações constantes na Lei n. 8.666/1993, art. 65, §1º.

## **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1** As despesas decorrentes desta contratação, no corrente exercício, correrão à conta dos recursos consignados, inclusive os suplementados, ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho Resumido – PTRES: 168312, Natureza da Despesa - ND: 33.90.39.05, 33.90.36.06 e 33.91.47.18, Nota de Empenho: 2021NE000161.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

**10.1** O pagamento será efetuado, por ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica.

**10.2** A nota fiscal deverá ser emitida com número do CNPJ qualificado no preâmbulo e encaminhada ao gestor do contrato pelo e-mail: cecint@cjf.jus.br.

**10.2.1** No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o objeto contratado, o período faturado no formato dia/mês/ano.

**10.3** O atesto do gestor do contrato ocorrerá em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal.

**10.4** Deverá ser apresentada, concomitante à nota fiscal, a seguinte documentação:

- a)** Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- d)** Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

**10.5** Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.

**10.5.1** Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.

**10.6** O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

**10.6.1** A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

**10.7** O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**11.1** No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, poderá haver incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, pro rata temporis, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização.

**11.1.1** Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

**11.2** O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

**12.1** O atraso injustificado no cumprimento do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), ao dia, sobre o valor contratado, limitado a 10% (dez por cento).

**12.2** Pela inexecução total ou parcial, o CONTRATANTE poderá, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 15% (quinze por cento), sobre o valor da parcela inadimplida;
- c) suspensão temporária;
- d) declaração de inidoneidade.

**12.3** A não manutenção das condições de habilitação da empresa ao longo da execução do contrato, poderá ensejar a sua rescisão unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e, ainda, a aplicação de multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

**12.4** A reabilitação, para a penalidade prevista na alínea d do item 12.2, será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de suspensão temporária, se aplicada.

**12.5** A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com outras penalidades previstas no contrato ou nos dispositivos legais.

**12.6** A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar a sua rescisão, conforme previsto neste contrato e nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, assim como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados ao CONTRATANTE.

**12.7** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será realizada mediante processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com a respectiva comunicação da penalidade à CONTRATADA.

**12.7.1** A critério da autoridade competente do CONTRATANTE, com fundamento nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas, mediante comprovação dos fatos e, desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação da CONTRATADA.

**12.8** Em caso de aplicação de multa, o valor poderá ser descontado da garantia prestada, se houver, dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento da União – GRU, ou cobrado judicialmente, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei n. 8.666/1993.

**12.9** O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE

**12.10** O CONTRATANTE promoverá o registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**13.1** Este contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, especialmente quando entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória

as avenças estabelecidas, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.

**13.2** Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processo de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução objeto não seja afetada e que a sucessora mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

**14.1** Em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993, art.61, parágrafo único, o contrato será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1** Para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, é competente o foro do Juízo da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente ao instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1** As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

**16.2** Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios de direito público.

**16.3** É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza.

**16.4** A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.

**16.5** A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelo e-mail: cecint@cjf.jus.br.

**16.5.1** Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicadas, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

**Juiz Federal MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS**  
Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal

**ODETE DO ROCIO DE OLIVEIRA**  
Diretora da O.R.O. SOLUÇÕES LTDA



Autenticado eletronicamente por **ODETE DO ROCIO DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 25/02/2021, às 17:52, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Juiz Federal MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS, Secretário-Geral**, em 25/02/2021, às 18:26, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?)



acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador **0196165** e o código CRC **8CC186D9**.

---